



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC

SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SOB O REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA.

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Portaria GAB/MA n 188, de 3 de fevereiro de 2020, o disposto na Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020 e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 expedida pelo Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual N° 35.672 de 19 de março de 2020 que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando o Decreto Legislativo nº 499 de 27 de maio de 2020 que aprova o pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de São Luís;

O **Secretário Municipal de Segurança com Cidadania**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.891/2007, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do poder executivo municipal, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, torna pública a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021** para



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC

contratação temporária de 50 (cinquenta) Bombeiros Civis, o qual reger-se-á pelas instruções especiais contidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária ofertará 50 vagas de Bombeiro Civil, com formação de Cadastro de Reserva e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Será regido por este Edital, seus anexos e alterações posteriores e a realização está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania de São Luís/MA - SEMUSC com a Supervisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação, designada por Portaria assinada pelo Secretário Municipal que avaliará os candidatos inscritos por meio de Avaliação de Currículo (Formulário Eletrônico de Inscrição), Títulos e Experiência Profissional para a prestação dos serviços.

1.2. O presente Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://saoluis.ma.gov.br/semusc> e será publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA.

1.3. O candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação. Ao realizar e finalizar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.

1.4. Em caso de classificação e convocação para contratação o candidato, obrigatoriamente, deverá apresentar cópias e originais dos documentos anexados no ato da inscrição.

1.5. Formarão o Cadastro de Reserva, além das 50 (cinquenta) vagas oferecidas, os candidatos considerados classificados dentro do quantitativo correspondente ao dobro do número de vagas ofertadas, não implicando obrigatoriedade na sua contratação, ocorrendo apenas expectativa de convocação e contratação. Ficando reservado à SEMUSC, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação final e ao prazo de validade deste Edital.

1.6. Será de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a divulgação do Resultado Preliminar, a Fase de Recursos e Resultado e todos os Atos, Avisos, Comunicados, Convocações e outras informações pertinentes a este Edital, no Diário Oficial do Município de São Luís, no site da Prefeitura através do link <https://saoluis.ma.gov.br/semusc> e nas redes sociais da SEMUSC.

1.7. O Processo Seletivo Simplificado será realizado exclusivamente por meio eletrônico e não haverá pagamento de taxa de inscrição.

1.8. Considerando o cenário atual de pandemia, o presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE BOMBEIRO CIVIL seguirá



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC

as medidas sanitárias de distanciamento social e protocolos de biossegurança adotadas pelas autoridades competentes para minimizar a transmissão do SARS-COVID-19.

1.9. O processo seletivo acontecerá conforme o cronograma abaixo:

AÇÕES	DATAS
Inscrições, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico: https://saoluis.ma.gov.br/seletivobombeiro2021	10/06/2021 à 15/06/2021
Análise de currículos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação	16/06/2021 à 21/06/2021
Divulgação do resultado preliminar	24/06/2021
Recursos interpostos	25/06/2021 à 28/06/2021
Divulgação do resultado após recursos interpostos	01/07/2021

2. DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2.1. Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas previstas no inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal e no disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº. 5.296/2004 e Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas existentes, certificando-se, para tanto, que atendem às exigências necessárias para o desempenho das atividades relativas ao Contrato.

2.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Artigo 4.º do Decreto n.º 3.298/1999, na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 e na Súmula 377 do STJ.

2.3. Para concorrer as vagas reservados a pessoa com deficiência, o candidato deverá, no Formulário Eletrônico de Inscrição, declarar a deficiência, observando se as exigências das Atividades relativas ao cargo de Bombeiro Civil são compatíveis com a deficiência que apresenta, nos termos do item 5 abaixo.

2.4. O candidato com deficiência deverá apresentar cópia legível do Laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doenças - CID.



PREFEITURA DE SÃO LUIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC

2.5. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não comprovar essa condição ou deixar de atender ao disposto no Subitem 2.4 não será considerado pessoa com deficiência.

2.6. Os candidatos declarados com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n.º 3.298/1999, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à data, ao horário, à inscrição e apresentação dos documentos e Títulos e aos critérios de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, assim como aos critérios de aprovação e classificação.

2.7. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará em listagem específica da cota, na listagem da ampla concorrência dos candidatos.

2.8. Caso não haja inscrição de candidatos com autodeclaração de pessoa com deficiência, os contratos reservados a eles serão preenchidos pelos demais candidatos, observando a ordem geral de classificação.

2.9. Quando o número de vagas reservadas à pessoa com deficiência resultar em fração superior a 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro superior, ou para o número inteiro inferior, quando resultar em fração igual ou menor 0,5 (cinco décimos).

3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS MULHERES

3.1. Às mulheres, que pretendam fazer uso das prerrogativas previstas no artigo 5º-A, da Lei Municipal nº 5.509, de 01 de setembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 6.886, de 18 de maio de 2021, ficam reservadas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas existentes.

3.2. As mulheres participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à data, ao horário, à inscrição e apresentação dos documentos e Títulos e aos critérios de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, assim como aos critérios de aprovação e classificação.

3.3. Quando o número de vagas reservadas às mulheres resultar em fração superior a 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro superior ou para o número inteiro inferior, quando resultar em fração igual ou menor 0,5 (cinco décimos).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC

4. DA INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

4.1. As inscrições de candidatos para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <https://saoluis.ma.gov.br/seletivobombeiro2021> com o preenchimento da Ficha de Inscrição, no período de 10/06/2021 à 15/06/2021.

4.2. A Inscrição somente se efetivará após o término do preenchimento do formulário e envio dele.

4.3. No momento da inscrição o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

4.3.1. Ter idade mínima de 18 anos completos;

4.3.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

4.3.3. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

4.3.4. Possuir aptidão física e mental;

4.3.5. Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;

4.3.6. Possuir certificado de formação de Bombeiro Profissional Civil, válido na forma da legislação profissional;

4.3.7. Possuir conta bancária, na modalidade corrente, que esteja em seu nome e que não seja utilizada em nenhum programa assistencial da União, Estado ou Município.

4.4. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar a Ficha de Inscrição os seguintes documentos digitalizados:

4.4.1. Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho ou outro documento equivalente;

4.4.2. CPF;

4.4.3. Comprovante de Residência;

4.4.4. Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

4.4.5. Declaração/Certidão negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC

4.4.6. Certificado de formação de Bombeiro Profissional Civil, válido na forma da regulamentação profissional;

4.4.7. Currículo Profissional e Certificados de cursos de aperfeiçoamento na área;

4.4.8. Comprovação de experiência na atividade de bombeiro civil, caso possua;

4.4.9. Declaração de próprio punho informando que não possui qualquer tipo de doença elencada no item 5 deste Edital;

4.4.10. Declaração de próprio punho informando que não faz parte do grupo de risco constante no item 6 deste Edital;

4.4.11. Para as vagas destinadas à pessoa com deficiência, documento que comprove deficiência que não seja incompatível com a atividade de bombeiro civil, nos termos do item 2 deste Edital.

4.5. As informações prestadas durante a inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação o direito de excluir do processo de seleção aquele que preenchê-la com dados incorretos, erros, omissões, declarações inexatas, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente ou durante o certame, sendo que tais fatos determinarão a anulação da inscrição do candidato e dos demais atos dela decorrentes.

4.6. A SEMUSC não se responsabiliza quando as inscrições não forem recebidas por motivos de ordem técnica que não lhes forem imputáveis, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

4.7. Será permitido apenas uma inscrição por candidato para este Edital, caso o candidato faça duas inscrições, valerá apenas o último registro no sistema de inscrição.

4.8. Só serão pontuados os cursos e experiências profissionais que possuam correlação com a atividade de bombeiro civil.

4.9. O certificado de formação do item 4.4.6 ou os cursos de aperfeiçoamento do item 4.4.7 deve abranger, no mínimo, as seguintes matérias: primeiros socorros, salvamento aquático, prevenção e combate a incêndios e atividades de competência da Defesa Civil.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC

4.10. A inscrição implicará o completo conhecimento e a aceitação das normas legais e condições estabelecidas neste Edital e em outros atos pertinentes a serem publicados, sobre os quais o candidato não pode alegar desconhecimento.

4.11. Somente serão aceitas certidões e declarações de tempo de serviço que estiverem em papel timbrado da empresa ou órgão público, devidamente assinada e carimbada pelo superior imediato da referida empresa ou instituição e que comprovarem experiência profissional na área específica, consideradas válidas declarações com datas atualizadas nos últimos 90 dias para contagem de experiência profissional.

5. DA VEDAÇÃO DA INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS QUE POSSUAM DOENÇAS INCOMPATÍVEIS COM A ATIVIDADE DE BOMBEIRO CIVIL, ELENCADAS ABAIXO:

5.1. Grupo I – Deformidades Congênitas e Adquiridas

5.1.1. Vícios congênitos dos órgãos externos incompatíveis com a atividade de Bombeiro Civil;

5.1.2. Ausência e/ou deformidades congênitas ou resultante de retirada parcial ou total de órgãos, dedos e membros, que sejam indispensáveis à atividade de bombeiro civil.

5.2. Grupo II – Doenças Infeciosas e Parasitárias

5.2.1. Doença de Chagas;

5.2.2. Pessoas Imunodeprimidas, salvo aquelas acometidas com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores;

5.2.3. Outras doenças infecto-contagiosas e parasitárias persistentes ou incuráveis.

5.3. Grupo III – Doenças Endócrinas, Metabólicas e Nutricionais

5.3.1. Obesidade mórbida e déficit ponderal patológicos incompatíveis com a atividade de bombeiro civil (endócrinos, do metabolismo, nutrição e etc.);

5.3.2. Diabetes mellitus ou insipidus.

4.4. Grupo IV – Doenças do Sangue e dos Órgãos Hematopoéticos

5.4.1. Anemias graves e específicas;

5.4.2. Doenças onco-hematológicas (leucemias, linfomas etc.);



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC

5.4.3. Outras doenças do sangue e órgãos hematopoiéticos persistentes ou incuráveis.

5.5. Grupo V – Doenças Mentais

5.5.1. Psicose em geral;

5.5.2. Neuroses graves;

5.5.3. Distúrbios de personalidade incompatíveis com a atividade de bombeiro civil.

5.5.4. Alcoolismo e Toxicomanias;

5.5.5. Outras doenças mentais incompatíveis com a atividade de bombeiro civil.

5.6. Grupo VI – Doenças Otorrinolaringológicas

5.6.1. Labirintopatias com perturbações permanentes do equilíbrio;

5.6.2. Surdo-mudez;

5.6.3. Perda total da audição;

5.6.4. Paralisia das cordas vocais.

5.7. Grupo VII – Doenças Bronco-Pulmonares

5.7.1. Doenças Pulmonares tromboembólicas;

5.7.2. Bronquiectasias;

5.7.3. Hipertensão pulmonar;

5.7.4. Doenças respiratórias crônicas incuráveis (DPOC etc.);

5.7.5. Sequelas de doenças que possam comprometer a função pulmonar.

5.8. Grupo VIII - Doenças do Aparelho Digestivo

5.8.1. Cirrose Hepática;

5.8.2. Hepatomegalia e esplenomegalia;

5.8.3. Outras doenças do aparelho digestivo incompatíveis com a atividade de Bombeiro Civil.

5.9. Grupo IX – Doenças da Pele e Subcutâneo

5.9.1. Genodermatose - Doenças de pele incompatíveis com a atividade de bombeiro civil Ex.: Epidermolises bolhosas;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC

5.9.2. Outras doenças da pele e do subcutâneo que tragam prejuízo funcional.

5.10. Grupo X – Doenças dos Ossos, dos Órgãos e da Locomoção

5.10.1. Osteoartrites (artroses) e Espondiloartroses, que impossibilitem a execução de atividades de Bombeiro Civil;

5.10.3. Artrite reumática (poliartrites crônicas deformantes), que impossibilite a execução de atividades de Bombeiro Civil;

5.10.4. Outras doenças dos ossos, músculos, tendões e aponeurose incompatíveis com a atividade de bombeiro civil;

5.11. Grupo XI – Doenças do Sistema Nervoso

5.11.1. Epilepsia;

5.11.2. Sequelas de afecções do sistema nervoso central (afasias, dispraxias, ataxias, hidrocefalias), que impossibilitem a execução de atividades de Bombeiro Civil;

5.11.3. Outras doenças Neurológicas que levem a prejuízos funcionais, incompatíveis com a atividade de bombeiro civil.

5.12. Grupo XII – Doenças Oftalmológicas

5.12.1. Estrabismos manifestos ou latentes;

5.12.2. Patologias degenerativas, distróficas ou infecciosas;

5.12.3 Daltonismo absoluto (discromatopsia);

5.12.4 Cataratas congênitas.

5.13. Grupo XIII – Sistema Cardiovascular

5.13.1. Deformidades torácicas, tais como: abaulamentos e/ou alterações do precórdio;

5.13.2. Presença de frêmitos ou alterações das bulhas à palpação;

5.13.3. Alterações auscultatórias: Alterações do ritmo; Alterações das bulhas cardíacas; Presença de sopros com características que os identificam clinicamente como orgânicos ou aqueles com prognósticos a longo prazo reservado;

5.13.4. Doenças cardíacas reumáticas valvulares, prolapso da válvula mitral;

5.13.5. Coronariopatias;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC

5.13.6. Miocardiopatias, incluindo as hipertróficas;

5.13.7. Doenças congênitas do coração e vasos;

5.13.8. Insuficiência cardíaca;

5.13.9. Hipertensão arterial definida para faixa etária da inclusão com níveis de pressão arterial sistólica maior ou igual a 140 mm Hg e diastólica maior ou igual a 90 mm Hg;

5.13.10. Aneurismas ventriculares ou vasculares;

5.13.11. Doenças vasculares periféricas englobando condições que afetam as artérias, veias e vasos linfáticos com manifestações tais como presença de edemas (flebites, tromboflebites, linfedemas);

5.13.12 Outras doenças do aparelho circulatório incuráveis ou persistentes.

5.14. O candidato fica obrigado a apresentar declaração de próprio punho informando que não possui qualquer tipo de doença elencada nos itens anteriores.

6. DA VEDAÇÃO DA INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO PERTECENTE AO GRUPO DE RISCO AO COVID-19

6.1. Em atendimento ao Decreto nº 54.936 de 23 de março de 2020, que trata da necessidade urgente de afastamento de profissionais de suas atividades laborais, fica VEDADA a inscrição e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de risco frente ao Coronavírus (COVID-19), a exemplo:

- a) Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
- b) Pessoas com Diabetes;
- c) Pessoas com Insuficiência Renal crônica;
- d) Pessoas com Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC);
- e) Pessoas com Enfisema Pulmonar;
- f) Pessoas com Asma moderada ou grave;
- g) Pessoas com sintomas gripais ou de infecção pelo Coronavírus;
- h) Pessoas com Tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente da tuberculose;
- i) Pessoas com doenças cardíacas;
- j) Pessoas com Insuficiência cardíaca;
- k) Pessoas com Hipertensão arterial sistêmica severa;
- l) Pessoas Imunodeprimidas, salvo aquelas acometidas com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores;
- m) Pessoas com obesidade mórbida de IMC igual ou superior a 40;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC

- n) Pessoas com Cirrose ou insuficiência hepática;
- o) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- p) Pessoas infectadas pelo vírus Influenza;
- q) Pessoas com condição de risco mais grave decorrentes da infecção pela COVID-19;

6.2. O candidato fica obrigado a apresentar declaração de próprio punho informando que não possui qualquer tipo de doença elencada nos itens anteriores.

7. DA ATIVIDADE, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

ATIVIDADE	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Bombeiro Civil	50	R\$ 1.540,00*	40 horas

**Valor bruto, sem os descontos legais, referente ao somatório de um salário mínimo acrescido de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.*

7.1. O Contrato Temporário de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou revogável a qualquer tempo, nos termos da Lei e do presente Edital.

7.2. O bombeiro civil não ocupa cargo ou função pública, sendo considerado um prestador de serviço temporário, nos termos da Lei e do presente Edital.

7.3. A seleção dos candidatos tem como objetivo a formação de cadastro de reserva de 2 (duas) vezes o número de vagas e a contratação de profissionais para auxiliarem nas atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal e Defesa Civil de São Luís.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, contará com as seguintes etapas:

8.1.1. Etapa I - Inscrição, exclusivamente on-line, pelo link disponibilizado no site <https://saoluis.ma.gov.br/seletivobombeiro2021> sendo esta etapa de caráter eliminatório;

8.1.2. Etapa II – Pré-seleção dos candidatos devidamente inscritos. A pré-seleção será realizada através da análise das informações prestadas pelos candidatos no momento da inscrição, exclusivamente on-line, e pela avaliação e comprovação da



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC

documentação comprobatória devidamente anexada. Somente serão classificados os candidatos que atendam aos requisitos e critérios estabelecidos neste Edital;

8.1.3. Etapa III – Divulgação Preliminar dos candidatos selecionados de acordo com os critérios de pontuação constante no quadro de Pontuações no Anexo III, de caráter eliminatório e classificatório;

8.1.4. Etapa IV – Prazo para Recursos e análise do Recurso;

8.1.5. Etapa V – Divulgação do Resultado;

8.1.6. Etapa VI – Convocação dos APROVADOS, dentro do número de vagas;

8.1.7. Formalização de contrato, etapa de caráter eliminatório.

8.2. Os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado serão avaliados e classificados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação instituída no âmbito da SEMUSC.

8.3. A seleção será precedida da contagem de pontos e serão apurados conforme descritos nos quadros de pontuações (Anexo III).

8.4. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de classificação dos candidatos:

8.4.1. Análise do Formulário Eletrônico de Inscrição (CURRÍCULO), títulos e experiência profissional: 100 pontos com base nos Anexo III;

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de pontuação, obtida mediante a soma dos pontos na análise do Formulário Eletrônico de Inscrição (CURRÍCULO), títulos e experiência profissional.

9.2. No caso de empate na classificação para as vagas oferecidas, os critérios para aplicação do desempate serão os seguintes, nesta ordem:

1º - O candidato com maior tempo de experiência no serviço público;

2º - O candidato de maior idade.

10. DOS RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1. O prazo para a interposição dos recursos será de 2 (dois) dias após a divulgação do Resultado;



PREFEITURA DE SÃO LUIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC

10.2. Os recursos deverão ser interpostos junto à Comissão de processo Seletivo Simplificado e de Avaliação, enviado através do e-mail: processoseletivobombeiro2021@gmail.com

10.3. O recurso deverá indicar o nome completo do candidato, o número do CPF, as razões de fato, resumidamente, e de direito que fundamentam o pleito recursal;

10.4. Somente serão providos os recursos que apontarem as circunstâncias que os justifiquem;

10.5. O candidato recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de indeferimento do recurso;

10.6. Será admitido apenas recurso enviado por meio eletrônico e será indeferido recurso extemporâneo;

10.7. Na hipótese de deferimento de recurso que altere eventual classificação de candidato será publicada retificação refletindo a situação deferida;

10.8. O resultado dos recursos interpostos será divulgado em até 24 horas após o término do prazo de interposição, e será publicado no site <https://saoluis.ma.gov.br/semusc> e nas redes sociais da SEMUSC.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. Somente após a apreciação dos recursos ocorrerá a Homologação do Resultado e do Ato Convocatório que serão publicados no Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação oficial da Prefeitura de São Luís/MA.

12. DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

12.1. Os contratados temporariamente com base neste Edital submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, segundo preceitos abaixo:

- a) – Inexistindo vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;
- b) – Inexistindo estabilidade de qualquer tipo;
- c) – Sujeição absoluta dos contratados aos termos do Contrato e das normas Editadas pela Administração em relação à contratação temporária;
- d) – Possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.



PREFEITURA DE SÃO LUIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC

12.2. Os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas oferecidas, serão convocados pela SEMUSC para contratação temporária para exercer atividades de Bombeiro Civil, de acordo com a necessidade da Secretaria.

12.3. Os candidatos convocados para assinarem o Contrato Individual Temporário de Prestação de Serviço Emergencial de Bombeiro Civil deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania, localizada na Avenida dos Franceses, nº 5-A, bairro do Caratatiua, CEP nº 65.036-281, nesta Cidade, conforme horário previsto no Ato Convocatório no item 8.1.6. e 11.1., munidos dos documentos originais elencados no item 4.4., que comprovem os requisitos exigidos no item 4.3., bem como declarações de próprio punho informando que não possui as doenças elencadas no item 5. e 6.1

12.4. A remuneração mensal dos servidores contratados pelo Processo Seletivo Simplificado obedecerá ao quadro disposto no Anexo I deste Edital;

12.5. O candidato convocado para assinatura do Contrato deverá manifestar-se expressamente, sobre a aceitação ou não de sua contratação. O não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estabelecido no ato convocatório, implicará renúncia do direito.

12.6. Ocorrendo desistência de candidatos ou necessidade de novas contratações, a SEMUSC fará a convocação de outro candidato(a) aprovado;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhes disser respeito.

13.2. A Comissão do Processo Seletivo divulgará as alterações a que se refere o subitem anterior, assim como os avisos e notas oficiais a respeito do mesmo, que passarão a integrar o presente Edital.

13.3. A inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, das condições contidas neste Edital, incluindo-se os Anexos, que constituem partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado e das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.4. Não serão fornecidas aos candidatos quaisquer declarações comprobatórias de habilitação, classificação e pontos obtidos, valendo, para esse fim, divulgação após sua homologação pela SEMUSC.



PREFEITURA DE SÃO LUIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC

13.5. A classificação no presente Processo Seletivo não assegura ao candidato, o direito à contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, em caso de desistência de candidato(s) aprovados(s), seguindo a rigorosa ordem de classificação e de acordo com as necessidades da Secretaria.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

13.7. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo que verificados a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem cível, administrativa e criminal.

13.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação/divulgação/convocação referentes a este processo seletivo simplificado emergencial.

São Luís, 01 de junho de 2021.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS TOTAIS	PDC 5%	MULHER 10%
BOMBEIRO CIVIL	R\$ 1.540,00 ¹	40	50	2	5

¹ *Valor bruto, sem os descontos legais, referente ao somatório de um salário mínimo acrescido de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.



PREFEITURA DE SÃO LUIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC

ANEXO II -ATRIBUIÇÕES/REQUISITOS BÁSICOS PARA O CARGO

CARGO/ SALÁRIO/ CARGA HORÁRIA SEMANAL	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS
BOMBEIRO CIVIL / R\$ 1.540,00 / 40 HORAS	Competências e Atribuições constantes no Anexo III da Lei nº 5.509 de 01 de setembro de 2011, exceto o que for incompatível com a atividade de Bombeiro Civil, Auxiliar na fiscalização e segurança dos eventos públicos realizados no Município; - prestar auxílio ao Município, à Polícia Civil e Militar do Estado nos casos de calamidade pública; - busca de pessoas desaparecidas e salvamento; - ações em calamidades públicas; - prestar socorro às pessoas acidentadas ou feridas; - dirigir e conservar, viaturas da SEMUSC colocadas sob sua guarda; - fazer palestras e dar orientações a respeito das formas de prestação dos primeiros socorros e do combate a incêndios; - fiscalizar e manter os equipamentos de segurança de prevenção e combate a incêndios dos prédios públicos. - auxiliar na fiscalização e segurança dos eventos públicos realizados no Município; - atuar brigada de incêndio, resgate, auxiliando em monitoramento de ocorrências desastrosas.	Ensino Médio Completo e Curso na área afim



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA–SEMUSC

ANEXO III – QUADRO DE PONTUAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de atualização na área específica com duração de no mínimo 40 (quarenta) horas	5	2	10
Formação de nível médio / técnico na área específica	40	1	40
Experiência na área de Bombeiro Civil. Por ano de experiência na área pretendida	10	5	50